



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

EMENTA:	REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

13 de janeiro de 2025





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025

Tangará da Serra, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei complementar busca repristinar os dispositivos dos artigos 50, 53 e 54 da Lei Complementar n.º 141/2009, que foram indevidamente revogados pela Lei Complementar n.º 241/2019. Essa revogação resultou na extinção inadequada do cargo de Secretário Municipal de Turismo, comprometendo a gestão eficiente das políticas culturais e turísticas do município. A proposta corrige essa inconsistência administrativa ao restabelecer o cargo, agora com a denominação de “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”, integrando duas áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social, com o fito de regularizar uma situação de fato.

Também é restituído o cargo de Coordenador de Turismo, que desempenha funções operacionais fundamentais para a promoção de eventos e atrativos locais. Fundamentada no princípio da legalidade e na autonomia administrativa prevista na Constituição Federal, a medida assegura a correção de equívocos que afetaram a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, justificada pela necessidade de reorganizar ações voltadas à cultura e ao turismo. A celeridade na





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

aprovação do projeto é essencial para evitar prejuízos às políticas públicas e atender às demandas da população de forma efetiva.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Ficam repristinados os artigos 50, 53 e 54 da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro de 2009, que criou e regulamentou os cargos de Secretário Municipal de Turismo e Coordenador de Turismo e Eventos, anteriormente extinto pela Lei Complementar n.º 241, de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O cargo de “Secretário Municipal de Turismo”, passa a ser denominado “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”.

§ 2º O cargo de “Coordenador de Turismo e Eventos”, passa a ser denominado “Coordenador de Turismo”.

§ 3º O art. 50, da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro de 2009, repristinado no *caput* deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra/MT, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com codificação de nº 14.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
13 de janeiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CB0-E5B8-D722-0841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/01/2025 09:42:32 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4CB0-E5B8-D722-0841>